



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CFBIO Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA E A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, para o reconhecimento e outorga dos Títulos de Especialista emitidos pela SBG e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE no âmbito do Sistema CFBio/CRBios em:

Título outorgado pela SBG	Correspondência no CFBio-RQE em Saúde
Aconselhamento Genético	Aconselhamento Genético
Biologia Molecular Humana	Análises e Diagnósticos Genéticos e Biomoleculares
Citogenética Humana	Análises Citogenéticas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA – SBG:

- Redigir e divulgar o edital de seleção, avaliando a documentação comprobatória e homologando os inscritos pertinentes;
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas para cada título de especialista indicado na cláusula primeira;
- Divulgar o resultado da prova escrita junto aos candidatos(as) inscritos(as), nos termos do edital;
- Elaborar e disponibilizar ao CFBio relatório de candidatos Biólogos e respectivos números do registro nos CRBios, com a totalidade de candidatos aprovados e reprovados por área de titulação;
- Divulgação pública no site institucional da SBG dos Biólogos titulados.

II – DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- Divulgar atividades desenvolvidas pela SBG, no que tange às provas de títulos, em suas mídias eletrônicas e escritas e em congressos promovidos pelo Sistema CFBio/CRBios;
- Indicar membro do Sistema CFBio/CRBios para colaborar nas atividades de outorga do Título de Especialista, interagindo com a SBG em todas as instâncias do processo, inclusive como observador da aplicação das provas;
- Reproduzir material de divulgação indicado pela SBG;
- Enviar aos respectivos CRBios a relação dos Biólogos titulados pela SBG para o devido Registro de Qualificação de Especialista



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. A execução do presente Termo não implica transferência de recursos financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS PROVAS

4.1. Os partícipes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, conteúdos, questões e provas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

4.1.1. § 1º As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais de candidatos e Biólogos (tais como nome, CPF, número de registro nos CRBios e desempenho em exames) estritamente para as finalidades legítimas de execução do objeto deste ajuste, com fulcro no art. 7º, incisos II e III da referida Lei.

4.1.2. § 2º As partes implementarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, respondendo administrativa e civilmente, de forma individualizada, por eventuais incidentes de segurança ou vazamentos a que derem causa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS TÍTULOS DE ESPECIALISTA

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica na obrigação do Biólogo obter qualquer título da SBG para atuação em qualquer área, subárea ou especialidade no campo da Genética, bem como de acessar o RQE através dos outros meios regulados pelo CFBio em qualquer área, subárea ou especialidade no campo da Genética.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes, possuindo prazo de vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. § 1º A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração formal de Termo Aditivo, desde que precedida de manifestação prévia que comprove o interesse público na continuidade do ajuste.

6.1.2. § 2º A eficácia administrativa do objeto deste Termo, especificamente no que tange à concessão e emissão do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), fica condicionada à plena entrada em vigor da Resolução CFBio correspondente, mantendo-se a validade dos atos de registro estritamente vinculada à vigência e eficácia da referida norma regulamentar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir:

- a) unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por acordo entre partícipes;
- c) por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- d) ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

7.2. Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, respondem as partes pelas obrigações até então assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.1. A publicação resumida ou de inteiro teor do presente Termo de Cooperação Técnica se dará nos sites institucionais do CFBio e SBG, bem como em divulgação de suas respectivas redes sociais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS JÁ TITULADOS PELA SBG

9.1. Os Biólogos que possuam títulos outorgados pela SBG anteriores ao presente Termo de Cooperação Técnica, poderão solicitar individualmente o seu Registro de Qualificação de Especialista – RQE diretamente ao CRBio de sua jurisdição, desde que já não tenham solicitado o antigo Título de Especialista do CRBio pela antiga Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, combinada com a Resolução CFBio nº 06, de 7 de junho de 2000, que referendava os títulos emitidos pela SBG, ou Título de Especialidade Profissional - TEP em Aconselhamento Genético, Análises Citogenéticas ou Análises e Diagnósticos Genéticos e Biomoleculares, pois serão cadastrados automaticamente pelos próprios CRBios e não é possível possuir mais de um RQE na mesma área.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GRATUIDADE

10.1. O Registro de Qualificação de Especialista – RQE, realizados de acordo com o presente Termo de Cooperação Técnica, será feito de maneira gratuita aos Biólogos que solicitarem individualmente seu RQE (de acordo com a cláusula nona) ou através da lista de aprovados enviadas pela SBG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes acordam que este Termo de Cooperação Técnica será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Brasília - DF, 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Data: 04/09/2026 10:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
BIÓLOGA– 16349/06-D
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio



Documento assinado digitalmente

LYDERSON FACIO VICCINI

Data: 10/09/2026 04:17:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LYDERSON FACIO VICCINI
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA – SBG